



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

PROJETO DE LEI Nº 4.285 / 2018

“Dispõe sobre o Reconhecimento oficial na cidade de Parnaíba, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de Ensino Municipal para surdos” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida, oficialmente pela cidade de Parnaíba, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único – Compreende-se, como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e a sua língua natural.

Art. 2º - A Rede Pública de Ensino Municipal, através da Secretaria de Educação da cidade de Parnaíba, deverá garantir acesso à educação bilíngue (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional a todos os alunos portadores de surdez.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - deverá ser incluída como conceito obrigatório nos cursos de formação na área de surdez, em nível do 1º grau, ficando incluído a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 4º - A Gestão Pública direta, indireta e fundacional, através da Secretaria de Educação, manterá, em seus quadros funcionais, profissionais portadores de surdez bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições, garantindo inclusive o material didático porventura necessário a essa aprendizagem.

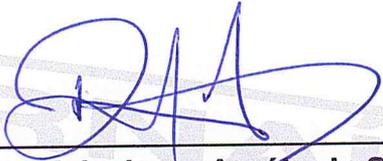
Art. 5º - A Administração Pública da cidade de Parnaíba, através da sua Secretaria de Educação e seus órgãos, oferecerá através das entidades públicas diretas, indiretas e fundacionais, cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 6º - A Administração Pública da cidade de Parnaíba, através da sua Secretaria de Educação e seus órgãos a essa Secretaria ligados, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em diferentes níveis, para portadores de surdez e seus familiares, professores do ensino regular e comunidade em geral.

Art. 7º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional manterá em suas repartições públicas estaduais, bem como nos estabelecimentos bancários e hospitalares públicos, o atendimento aos portadores de surdez, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 14 de Março de 2018.



Daniel Jackson Araújo de Souza
Vereador - PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

JUSTIFICATIVA

A língua Brasileira de sinais (LIBRAS) foi reconhecida através da Lei Federal nº 10.436, em 24 de abril de 2002, como a língua das comunidades surdas do nosso país. Dessa forma o Brasil Assumiu a responsabilidade social em defesa da educação das pessoas com surdez serem de serem ensinadas em sua língua materna. No entanto para efetivação da adoção da Libras nas escolas brasileiras, são necessárias mudanças políticas e sociais que assegurem isso.

É importante ressaltar, que há anos os surdos lutam por igualdade de direitos e o reconhecimento da LIBRAS é o primeiro e mais importante passo para a concretização da verdadeira inclusão.

O Decreto nº 5.626/05 garante a educação das crianças surdas desde a Educação Infantil de modo que assegure a educação bilíngue. Para isso alguns princípios devem ser seguidos:

- O cumprimento da Lei Federal nº 10.436/02 no ensino da Libras como primeira língua para os surdos (a língua de sinais é adquirida naturalmente);
- O reconhecimento dos diferentes tipos de surdez, desse modo a compreensão que os surdos não são mudos e que não fazem leitura labial (a não ser que sejam ensinados e que a usem como complemento da sinalização);
- A língua de sinais favorece o aprendizado da Língua Portuguesa e conseqüentemente a melhoria no rendimento escolar e social do aluno surdo;
- Os professores da sala regular devem compreender que o ensino da criança surda é de sua responsabilidade (a presença do intérprete será necessária apenas para tradução e interpretação do conteúdo ministrado pelo professor). A disciplina de LIBRAS já faz parte do currículo do Curso Superior, para todos os cursos de formação de professores.
- Que todos os profissionais que compõem a comunidade escolar aprendam a se comunicar em LIBRAS para a efetiva interação com o aluno surdo (a escola pode promover o aprendizado da Língua de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

Sinais através de projetos de intervenção que incluam os pais e demais funcionários da escola);

- A língua de Sinais promove a inclusão da pessoa surda pois possibilita a comunicação correta sem distorção de informação como as demais formas utilizadas pelos surdos podem ocasionar (o mito da leitura labial, a gesticulação aleatória e a mímica);
- O ensino da LIBRAS em todos os níveis da educação básica para surdos e ouvinte como disciplina curricular. Assim como o ensino do surdo primordialmente em língua de sinais.

Com base nesses princípios pode-se afirmar que o desenvolvimento das pessoas com surdez ocorrerá em nível igualitário como assegura a Constituição Federal, o ECA e a Lei de Acessibilidade.

“A Língua de Sinais é para os olhos o que as palavras são para os ouvidos”.

Sejamos Bilíngues.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 14 de Março de 2018.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Vereador - PTC